



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação excedente e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Belford Roxo.”

Autoria: VER. ANDRÉ FEIJÃO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I :

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede de fiações instalada na cidade de Belford Roxo, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e/ou sem uso.

Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no Art. 2º em até 24 (vinte e quatro) horas gerará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada período de 12 (doze) horas completas transcorridas.

§1º O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo em Região Administrativa, Superintendência Municipal ou unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Conservação ou Meio Ambiente, ficando esta última responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no *caput* deste artigo.

§2º A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

NUNA
1º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE

RÔDRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO

JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO

RIBEIRO
3º SECRETÁRIO